



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 084/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Processo CNJ SEI n. 02690/2015 e TCU n. 011.809/2015-9).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ANA ARRAES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por finalidade promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais relacionadas à atividade de auditoria.

Parágrafo único. A parceria tem por base a Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e a Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, que estabelece Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, as quais estabelecem princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes poderá ocorrer por meio de:

- a) fornecimento de suporte logístico e metodológico;
- b) realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- c) credenciamento de servidores de ambos os lados para acesso a bancos de dados de interesse comum, mantidos por uma das Instituições;
- d) conhecimento mútuo das normas e procedimentos das duas Instituições, bem como da jurisprudência firmada pelas deliberações de seus colegiados;
- e) troca e compartilhamento de informações entre o **CNJ** e o **TCU** para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as Instituições.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão proporcionadas, com a necessária presteza, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA – O CNJ e o TCU manterão sistema de comunicação permanente, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A execução e a fiscalização do presente acordo caberão à Secretaria de Auditoria do CNJ e à Secretaria de Controle Externo do TCU.

Parágrafo primeiro. Os gestores responsáveis a serem designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo, que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, ajustado entre os partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo não envolve a transferência de recurso financeiro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, e denunciado de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra **ANA ARRAES**

Presidente do Tribunal de Contas da União



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 25/05/2021, às 20:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA ARRAES ALENCAR, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1089929** e o código CRC **2139E5EC**.